PROJETO DE LEI Nº. 091/2018

EMENTA: O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a encaminhar a Câmara Municipal, cópia de inteiro teor, de todo processo licitatório concluído, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do seu fechamento.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – O Chefe do Poder Executivo, fica obrigado a encaminhar a Câmara Municipal, cópia de inteiro teor, de todo processo licitatório concluído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu fechamento.

Parágrafo Único – Os processos licitatórios sub júdice, serão encaminhados no momento dos recursos, bem como, posteriores andamentos nos prazos do caput.

Art. 2°. – O não cumprimento ao disposto nesta Lei, implicará em infração Pública - Administrativa.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador-autor